

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 1.329/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2024.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO - ITEM 21

RECORRENTE: VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA.

I. DO RELATÓRIO

A Empresa VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 37.841.877/0001-15, manifestou tempestivamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de habilitar a empresa licitante MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 52.017.064/0001-07, declarado vencedora do item 21 do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024, que trata do registro de preços para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de escadas.

II - DAS RAZÕES

A empresa VITORIA apresentou tempestivamente as razões ao recurso, em síntese apresentada a seguir. O inteiro teor das razões encontra-se disponível no sistema eletrônico de compras do governo federal (www.gov.br/compras):

"A MASTERBIDS em sua proposta eletrônica inicial apresenta um produto de nomenclatura Fanvil X1S que não é adequado ao certame pois não atende recursos técnicos por ser um produto inferior. O Fanvil X1S possui porta de comunicação ethernet Fast 10/100 e o edital requiritava porta ethernet Giga 10/100/100 que é mais rápida (...)"

III - DAS CONTRARRAZÕES

Conforme se verifica do sistema eletrônico, decorrido o prazo, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE

1 - DA ADMISSIBILIDADE

A manifestação de interpor recurso no Pregão Eletrônico deve ocorrer de forma imediata, em campo próprio do sistema, após o Pregoeiro declarar a aceitação da proposta ou habilitar a empresa detentora do menor preço. Conforme registrado no Termo de Julgamento (Ata de Realização do Pregão) a empresa recorrente manifestou-se pela apresentação de recurso em tempo oportuno

Dessa forma, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade recursal e de tempestividade, de acordo com o art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO MÉRITO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais e das normas editais que regem a matéria analisar os fundamentos expendidos pela recorrente.

Alega a empresa recorrente que a empresa MASTERBIDS apresentou após a convocação do Pregoeiro proposta com o produto diverso daquele ofertado em sua proposta eletrônica inicial.

Relata também que a empresa MASTERBIDS em sua proposta eletrônica inicial apresentou o produto sob o modelo X1S e que a proposta encaminhada ao sistema compras.gov apresenta o modelo X1SG do mesmo fabricante.

Menciona ainda que o modelo do produto ofertado na proposta eletrônica inicial da empresa MASTERBIDS para o item 21 não atende às especificações exigidas no Termo de Referência.

A empresa MASTERBIDS não apresentou as contrarrazões conforme se verifica no sistema compras.gov.

Sendo assim, em reanálise a proposta eletrônica inicial da empresa MASTERBIDS restou comprovado que o modelo cotado é o X1S e que suas especificações não atendem às exigências do Termo de Referência.

Lado outro, releva destacar que no âmbito das contratações disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021 a proposta deve consignar o modelo do produto indicado inicialmente e, dentre outros motivos, poderá ser substituído por modelo superior na hipótese de sua fabricação ser descontinuada. Tal fato não se afigura ao caso que ora se cuida.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e igualdade entre os licitantes, as razões apresentadas são suficientes para prosperar a alegação da recorrente.

V - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e da análise realizada, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições prescritas na Lei nº 14.133/2021, tem a informar a todos interessados que:

a) o recurso apresentado pela empresa VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 37.841.877/0001-15, por atender os pressupostos de admissibilidade, merece ser conhecido;

b) no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, promovendo a desclassificação da proposta da empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 52.017.064/0001-07, apresentada para o item 21, pelos motivos acima expostos;

c) a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024, UASG 080026, retornará o item 21 à fase de aceitabilidade de proposta, que fica marcada para o dia 19-9-2024 (quinta-feira), às 15h00 (horário de Brasília - DF).

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
PREGOEIRO